



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Governo do Distrito de Magude.
Certidão.
Governo do Distrito de Morrumbala.
Despacho.
Associação Agrícola Joaquim Alberto Chissano.
Associação Missão Bem - Estar de Moçambique.
Alfa Energy, Limitada.
Arion Consulting Services, Limitada.
Bem Feito, Limitada.
Centro de Pneus e Serviços, Limitada.
Chiduka Lodge, Limitada.
Fidelidade – Assistência e Serviços, Limitada.
Fonte de Água Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Road International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JL Construções e Serviços, Limitada.
Kafuca – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kalla Models, Limitada.
Margarida & Rose – Beauty Bar, Limitada.
Mindbuilders – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Modo Moyo Comercial, Limitada.
Mos Grocery, Limitada.
Mozambique Agricultural Services & Training, Limitada.
Municipia Mz, Limitada.
Nejovo, Limitada.
PC Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Plano Z, Limitada.
Projecto Verde, Limitada.
Rikesh Limpezas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rora Private Retreats Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sabor do Bairro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shakas Trading, Limitada.
Somague Moçambique, Limitada.
Tax Advisory Mozambique, Limitada.
Traços Engenharia e Obras, Limitada.
Trans Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Magude

CERTIDÃO

Lazáro Manuel Bambama, técnico superior N1 e administrador do distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Joaquim Alberto Chissano, localidade de Maguiguane na província de Maputo, distrito de Magude, posto administrativo de Magude-Sede, representado pela senhora Lina Bernardo Zitha, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados da lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos em observância ao disposto no n.º 5, e artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Joaquim Alberto Chissano.

Governo do Distrito de Magude, 4 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Lázaro Manuel Bambama*.

Governo do Distrito de Morrumbala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Morrumbala, requereu à Administração do Distrito de Morrumbala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Missão Bem-Estar de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito social privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicáveis, determinada e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto ao artigo 5, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Missão Bem-Estar de Moçambique.

Governo do Distrito Morrumbala, 25 de Novembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, João Sebastião Janquene Nhambessa.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola Joaquim Alberto Chissano

Entre, Diontina Rafael Siteo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10033066416757B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em quatro de Setembro de dois mil e dezoito, natural de Magude, residente no bairro Maguiguane, Magude, Lina Bernardo Zitha, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1003301088927Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em oito de Julho de dois mil e dezasais, natural de Magude, residente no bairro Maguiguane, Magude, Sara Dinis Timana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100330057434317J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em treze de Janeiro de dois mil e dezasais, natural de Magude, residente no bairro Maguiguane, Domingos Machengue Cossa, solteiro, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100300593365B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em vinte e sete de Maio de dois mil e dezasais, natural de Chicuco- Magude, residente no bairro Chicuco, Magude-sede, Laurinda Gonine Mabjaia, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300290767N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Maputo, em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, natural de Marracuene, residente no bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola, quarteirão número cinquenta e um, casa número vinte e quatro, Melinda Dinis Timana Mupissa, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1004051288351M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em quinze de Março de dois mil e dezasais, natural de Macuvulane- Magude, residente no bairro Mulembja, Manhiça, Jafete Judas Timana, solteiro, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102381930B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo Matola, em vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, natural Maputo, residente no bairro Chamanculo C, em Kalhamanculo, quarteirão 51, casa n.º 75, Argentina Adriano Nbalana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1003088866725C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em oito de Agosto de dois mil e dezanove, Raquelina Macuhana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1003000622569J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, em vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, natural de Macuvulane- Magude, residente no bairro IV de Magude, Maguiguane, Anastância Sebastiao Zavala,

solteira, maior, natural de Macubulana, residente em Maguiguane, Magude 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100307419186Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em dezoito de Maio de dois mil e dezasais.

É constituída uma associação cujos resultados se regularão pelas presentes disposições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação adopta a denominação Associação Agrícola Joaquim Alberto Chissano, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Agrícola Joaquim Alberto Chissano, é de âmbito local, tem sua sede na localidade de Maguiguane, posto administrativo sede, distrito de Magude, província de Maputo.

Dois) A duração da Associação Agrícola Joaquim Alberto Chissano, é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Agrícola Joaquim Alberto Chissano tem como objectivos:

- Produção de cana-de-açúcar;
- Lutar pelo desenvolvimento económico e social da comunidade;
- Contribuir para o diálogo entre as autoridades locais e a comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Associação Agrícola Joaquim Alberto Chissano:

- Os camponeses inscritos que cederem as suas terras para a plantação de cana-de-açúcar em Maguiguane e que aderem voluntariamente a organização;
- Os que aceitam o presente estatuto;

- Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de funcionamento

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação Agrícola Joaquim Alberto Chissano são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de cinco anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, base de voto secreto individual.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da organização e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber, presidente, um vice-presidente e secretário.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Gestão e de forma extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Gestão, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo

dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da organização em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos ou a extinção da organização por consenso;
- c) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens móveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da organização bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é composto por quatro elementos a saber, um presidente, um tesoureiro, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira depois da colheita, a segunda apos o pagamento da colheita e extraordinariamente sempre que as circunstancias exigirem, as deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria absoluta em caso de empate o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por quatro elementos a saber, um presidente, um vice-presidente um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação Joaquim Alberto Chissano, o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e vigência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

A solução dos litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá recorrer a legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelo Código Civil e a lei das associações ou qualquer outras disposições aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura constitutiva.

Associação Missão Bem-Estar de Moçambique

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Missão Bem-Estar de Moçambique, tem a sua sede no posto administrativo Morrumbala Sede, distrito de Morrumbala, província da Zambézia, matriculada no dia 28 de Dezembro de 2021, nesta Conservatória sob NUEL 101673979, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Missão Bem-Estar de Moçambique, podendo

ser denominada abreviadamente por Missão Bem-Estar de Moçambique.

Dois) A Associação Missão Bem-Estar de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito social privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicáveis

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A Missão Bem-Estar de Moçambique é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede no posto administrativo Morrumbala Sede, distrito de Morrumbala, província da Zambézia.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser transferida a sua sede para qualquer outro ponto do país, tal como, poderá abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto e filiação)

Um) A Missão Bem-Estar de Moçambique tem por objecto o exercício de actividades de carácter social com vista a transformação de vidas através da promoção da solidariedade, moral, ética e paz nas comunidades, bem como exercer quaisquer outras actividades conexas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A Missão Bem-Estar de Moçambique, poderá ainda representar ou agenciar associações do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Três) A Missão Bem-Estar de Moçambique pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam objectivos, finalidades e motivos semelhantes aos seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Prosecução dos objectivos)

Um) A Missão Bem-Estar de Moçambique, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na lei, assentando a sua actuação no seguinte:

- a) Promoção da ética-moral, paz, convivência e educação básica nas comunidades;
- b) Criação e gestão de centros de ensino que promovam o desenvolvimento da educação básica e de ensino da palavra de Deus para adolescentes e jovens no seio das comunidades;
- c) Persuasão de jovens e adultos para a transformação em actores sociais (voluntários) que trabalhem a favor

do bem-estar das comunidades e nas comunidades;

- d) Promoção de seminários, cursos para a capacitação e treinamento filantrópico;
- e) Apoiar a comunidade na abertura de furos para prover água, na construção de escolas, centros sociais, igrejas, casas pastorais e familiares, acampamentos e, em geral, construção de lugares para retiros convivência, descanso e recreação;
- f) Promoção/confecção de alimentação e nutrição junto à população infantil nas comunidades;
- g) Receber das organizações públicas, privadas, naturais, legais ou anónimos, doações patrimoniais, material literário, didáctico cristão-educativo, máquinas industriais, automóveis, móveis, utensílios ou de qualquer outro carácter e constituir de património próprio, sendo legal, com vista a dar continuidade com o propósito missionário.

Dois) Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade e nem prejudique o interesse dos membros da associação.

ARTIGO CINCO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Constituem-se direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar de modo pleno e democrático na vida associativa da associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e a votar na tomada de decisões da associação;
- d) Requerer a prestação de contas de qualquer tipo de actividade da associação incluindo actividades sociais, financeiras e de gestão bem como dos actos de qualquer membro em exercício nos termos estatutários e da legislação vigente no país;
- e) Receber cartão de membro;
- f) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- g) Beneficiar-se dos apoios da associação nos termos regulamentares;
- h) Dois terços dos associados podem requerer à convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- i) Solicitar a sua desvinculação de membro da associação.

Dois) Constituem-se direitos dos membros:

- a) Observar e cumprir com os estatutos e os regulamentos da associação e fazer

cumprir as disposições estatutárias bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de Direcção;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos e grupos sociais de trabalho que venham a ser criados;
- c) Discutir e votar na Assembleia Geral sobre os assuntos de sua competência;
- d) Promover a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
- e) Propor admissão de novos membros conforme o que está consagrado nos estatutos;
- f) Cumprir com suas contribuições e aportes para o desenvolvimento da associação;
- g) Conhecer os acordos da Assembleia Geral e da Direcção Executiva;
- h) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitos ou designados.

ARTIGO SEIS

(Dever especial de fidelidade e exclusividade da associação)

Um) Aos membros da Missão Bem-Estar de Moçambique é devido o dever especial de fidelidade para com associação quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a mesma, assim como o dever de realizar as operações que constituem objecto social desta.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO SETE

(Requisitos de admissão)

Um) A Missão Bem-Estar de Moçambique prossegue o princípio da adesão voluntária e livre, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras sem qualquer tipo de discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos, realizem as mesmas actividades definidas no objecto da associação e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa e requeiram a sua admissão à direcção da mesma.

Dois) Qualquer dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de dez (10) dias, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, fundamentar e objectivamente apresentar os motivos com que se baseia a sua impugnação.

ARTIGO OITO

(Sanções e perda de qualidade de membro)

Um) A violação do presente estatuto ou a prática de actos desprestigiantes para a

associação é sujeita à sanções nos termos da lei das associações e nos termos do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Perderão a qualidade de mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e regulamentos internos da associação e, ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO NOVE

(Renúncia de mandato e vacatura de lugar)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo órgão que a ele segue ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais e seus mandatos)

Um) São órgãos sociais da Missão Bem-Estar de Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Direcção Executiva é o órgão da associação, responsável pela gestão e administração.

Quatro) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações.

Cinco) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos através de voto secreto, podendo ser reconduzido uma única vez.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral e competências)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário - geral.

Dois) O Presidente da Mesa dirige a Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente ou secretário.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em curso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO TREZE

(Quórum e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal ou de três quartos (3/4) dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO CATORZE

(Composição da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal)

Um) A Direcção Executiva é composta pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro-geral; e
- e) Conselheiro.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Três) As competências, as formas de funcionamento dos órgãos sociais e dos membros dos mesmos, previstos nos números anteriores, será matéria de regulamentação nos termos da lei das associações e nos termos do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Património e símbolo)

Um) O património da associação é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente, que podem ser bens móveis e imóveis.

Dois) A Missão Bem-Estar de Moçambique terá como símbolo o de peixes que significa pescador de homem, não obstante ou seja transformação do homem nas comunidades através do evangelho.

ARTIGO DEZASSEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o património da associação é doado à uma instituição de caridade com objectivos semelhantes aos desta associação em extinção segundo normas expressa e de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Três) Deliberada dissolução da associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO DEZASSETTE

(Casos omissos e entrada em vigor)

Um) Em tudo quanto se achar omissos é regulado pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente estatuto entra em vigor, só depois do despacho de reconhecimento jurídico.

Quelimane, 28 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Alfa Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte de Outubro de 2021, na sociedade Alfa Energy, Limitada, registada sob o NUEL 101233472, procedeu-se a cessão das quotas da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade, a cessão de 15 % das quotas detidas por cada sócio, a saber Ares Rashid Hussein e Hassan Ibrahim Adans, perfazendo 30% no total, a serem transmitidas a favor da sociedade Alfa Energy, Limitada.

Em consequência da cessão precedentemente feita, é alterado número um do artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez milhões de meticaís), integralmente realizado em dinheiro, representado por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, pertencente ao sócio Ares Rashid Hussein, no valor de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota, pertencente ao sócio Hassan Ibrahim Adans, no valor de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota, pertencente a sócia Alfa Energy, S.A.R.L., no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Maputo, doze de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arion Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e um, na sociedade Arion Consulting Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100425580, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), a sócia única Solglen Holdings (Pty), Ltd., aprovou o aumento do capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) para 50.550,00MT (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta meticaís), através de uma nova entrada em dinheiro pelo senhor Aharon Even, resultando na alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.550,00MT (cinquenta mil quinhentos

e cinquenta meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Solglen Holdings (Pty), Ltd., correspondente a 99% do capital social da sociedade; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 550,00MT (quinhentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Aharon Even, correspondente a 1% do capital social da sociedade.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bem Feito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100890712, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Bem Feito, Limitada, sendo representada pelos sócios, senhor Ricardo António da Fonseca Rosa, titular de uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital social e a sócia senhora Cândida Marta Marquele da Fonseca Rosa, titular de uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Matola], na rua Régulo Xavier n.º 366 podendo ser transferida, para outro local dentro do território nacional, por simples deliberação do conselho de administração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objecto da sociedade consiste em salão de cabeleireiro, barbearia, tratamento de beleza e estética, venda e importação de produtos de cosmética.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Ricardo António da Fonseca Rosa - uma quota de dez mil meticais; e
- b) Cândida Marta Marquele da Fonseca Rosa - uma quota de dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores por eio de carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 317 do Código Comercial.

Quatro) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Cinco) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Seis) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de quatro anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete à administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores ou da maioria dos administradores, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade dos votos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação (Lei n.º 11/99, de 8 Julho).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, Ricardo Rosa e Cândida Rosa a efetuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no Banco BCI, n.º conta 14589042610001, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Centro de Pneus e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101674150, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Pneus e Serviços, Limitada com a sede, em Maputo, Avenida da Namaacha, bairro Matola A, porta 2286, cidade da Matola, podendo abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grosso de peças de viaturas;
- b) Comércio a retalho e a grosso de lubrificantes e combustível;
- c) Lavagem de viaturas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de cem mil metcais

(100.000,00MT), e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídos:

- a) 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondentes a 60%, pertencente ao sócio António Alfredo Nhantumbo;
- b) 40.000,00MT (quarenta mil metcais), corresponde a 40%, pertencente ao sócio Dércio António Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designado o sócio António Alfredo Nhantumbo.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 15 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chiduka Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil

vinte e dois, exarada de folhas oitenta e oito a folhas noventa verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída de sócios e acréscimo do objecto social, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro, quinto e décimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: a exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, escola de informática e internet café, consultoria tecnológica, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento e pertencente a sócia Danielle Loressa Du Bois.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Danielle Loressa Du Bois, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal para o acto.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Janeiro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Fidelidade – Assistência e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Agosto de dois mil e vinte e um, na sociedade Fidelidade – Assistência e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100633736, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte e dois mil meticais), as sócias deliberaram sobre o seguinte:

Um) Alteração da firma e do objecto social da sociedade.

Dois) A cessão de quota pela sócia Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A, com o valor nominal de 16.000,00MT, correspondente a 80% do capital social da sociedade e consequente alteração do artigo primeiro, número, artigo terceiro, número um e artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação GEP Moçambique – Gestão de Peritagens, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação e gestão de serviços de peritagem, designadamente serviços de peritagem automóvel, patrimonial ou de averiguação, a prestação de serviços de assistência e apoio à gestão de processos de sinistros, a prestação e gestão de quaisquer trabalhos de reparação, restauro, montagem e melhoramentos a realizar em quaisquer bens, assim como a contratação de quaisquer entidades para a execução de tais trabalhos, aquisição e fornecimento de diversos materiais, produtos e ferramentas, e a prestação de quaisquer serviços conexos ou complementares das referidas actividades.

Dois) – (...).

Três) – (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Dezaes seis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, de que é titular a sócia GEP – Gestão de Peritagens, S.A;

- b) Quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, de que é titular a sócia Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S. A.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fonte de Água Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101121208 uma entidade denominada Fonte de Água Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Ivete da Conceição Mateus, natural de Jangamo residente no bairro da Matola A, rua Campolide quarteirão 26, casa n.º 37, município da Matola, província Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210432J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 20 de Maio de 2020.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fonte de Água Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Txumene 2, Avenida Samora Machel, talhão n.º 166, quarteirão 27, parcela n.º 3380, Matola província de Maputo podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Purificação de água;
- b) Comercialização de água e seus derivados;
- c) Serviços de distribuição de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100,000,00 MT (cem mil meticais) correspondem a uma quota pertencente a sócia única Ivete da Conceição Mateus.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão a sócia Ivete da Conceição Mateus, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 19 Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Road International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101678121 uma entidade denominada Green Road International – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Luís Domingos Zucula, solteiro, nascido a 30 de Agosto de 1997, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, filho de Júlia Ernesto Nhamarrula, residente no quarteirão 62, casa n.º 25, bairro Hulene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070706341503S, emitido a 18 de Fevereiro de 2020, válido até 17 de Fevereiro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Green Road International – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1065, bairro de Central, cidade da Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comércio por grosso e a retalho de material de ferragem;
- Comércio por grosso e a retalho de material de construção;
- Comércio por grosso e a retalho de todo tipo de electrodoméstico;
- Comércio por grosso e a retalho de material de canalização;
- Comércio por grosso e a retalho de material eléctrico;
- Comércio por grosso e a retalho de acessórios para viaturas.
- Comércio por grosso e a retalho de material de escritório;
- Comércio por grosso e a retalho de material informático;
- Comércio em geral com importação e exportação;
- Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota: Uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Luís Domingos Zucula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprémentos

a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Luís Domingos Zucula que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dois) A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto lei no 2/2005 de 27 de Dezembro e em

demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

JL Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JL Construções e Serviços, Limitada, com o NUEL n.º101570428, que será regida pelos estatutos da sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação JL Construções e Serviços, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sua sede social será na Avenida Olof Palme n.º 680, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de:

- a) Construção civil e consultoria;
- b) Serralharia mecânica;
- c) Carpintaria e marcenaria;
- d) Electricidade baixa e média tensão;
- e) Informática e fornecimento de consumíveis e informáticos;
- f) Fornecimento de insumos agrícolas e comercialização de produtos agrícolas;
- g) Inspeção e certificação de equipamento de elevação e transporte;
- h) Formação na área de manutenção e reparação de equipamento de elevação e transporte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00meticaís (vinte e um mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís),

correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu capital social, pertencente ao Jaime Timane Mucavele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099656C, emitido em Maputo, a 12 de Janeiro de 2016;

- b) Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu capital social, Laisse Ernesto Mulhule Mucavele de nacionalidade moçambicana, casado em regime de bens adquiridos com Albertina Mucilia da Graça Banze Mucavele, residente em Maputo, no bairro Mussumbuluco, quarteirão n.º3, casa n.º 463, cidade da Matola, titular Bilhete de Identidade n.º110103992093C, emitido a 23 de Abril de 2013;

- c) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do seu capital social, pertencente ao Dário Paulo Fiscal Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105934530M, emitido em Maputo, a 21 de Maio de 2021.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam

presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Laisse Ernesto Mulhule Mucavele e Dário Paulo Fiscal Cossa.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kafuca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária da sociedade Kafuca – Sociedade Unipessoal, Limitada, datada de vinte dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, fez-se o aumento do capital social e a alteração do objecto social, e em consequência foram ainda alterados o artigo terceiro e o artigo quarto, ambos dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a terem a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes operações: consultoria em gestão e finanças, formação e prestação de serviços, bem como a realização de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal; e publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

Três) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais e comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis).

Quatro) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

Cinco) Na sequência, passou-se para a discussão do ponto dois da ordem de trabalho, que, pelo voto único foi deliberado alterar o capital social da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e correspondente a uma única quota detida pelo senhor Dailton Clay Pereira da Fonseca, representativa de cem por cento do capital social; e

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada às nove horas, do qual, para a sua fé plena, foi lavrada a presente acta que, depois de lida, foi assinada e reconhecida a assinatura em cartório.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Kalla Models, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de nove de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas Kalla Models, Limitada, com o NUEL 101603466 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Kalla Models, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada criada por tempo

indeterminado e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho 1183, Central B, 8º andar flat 44 cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o agenciamento de modelos, agenciamento de artistas, organização e gestão de eventos e gestão de imagem de pessoas e empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00 MT, correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Nelson Joaquim Comboio, de nacionalidade moçambicana, solteiro de 34 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049827P, emitido em 12 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1183;

- b) Uma quota de 10.000,00 MT, correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao Douglas Gabriel Condzo, de nacionalidade moçambicana, solteiro de 27 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500562031A, emitido em 22 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, 1126, na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais, administração, representação e prestação de contas e resultados)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) A administração e representação da sociedade será exercido por um conselho

de administração composto por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, o sócio Nelson Joaquim Comboio responsável pela área financeira e comercial, e o sócio Douglas Gabriel Condzo responsável pela área técnica e administrativa.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, podendo ainda, reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Seis) O exercício social coincide com o ano civil.

Sete) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Margarida & Rose – Beauty Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101681920 a sociedade Margarida & Rose – Beauty Bar, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Margarida & Rose – Beauty Bar, Limitada, doravante denominada por Margarida & Rose – Beauty Bar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede bairro da Malhangalene B, rua Renata Sadimba, n.º 161, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Estética onde a mesma compreenderá micropigmentação, manicure, pédicure;
- b) Venda de produtos de beleza;
- c) Prestação de serviços na área de estética.
- d) Massagem de relaxamento e drenagem;
- e) Comercialização a grosso e retalho de vestuário, cosméticos e acessórios;
- f) Importação e exportação de produtos incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício da sua actividade;
- g) Formação, gestão e consultoria na área de estética;
- h) Organização de eventos inerentes ao objecto social;
- i) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita a aprovação da assembleia geral a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e total ou parcialmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Narcia Taalumba da Alda Suizane Walle;
- b) Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Queirunissa Ibraimo Ismael Mussagy Massingarella.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas e direito de preferência

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão ou alienação de quotas a terceiros, carece do consentimento escrito dos sócios não cedentes, dado em assembleia geral, os quais terão o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota, fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio, como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado pelo conselho de gerência quando as quotas forem adquiridas pela própria sociedade e, por comum acordo quando a cessão for de um sócio para um terceiro. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador potencial

estiver comprovadamente disposto a pagar ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, interdição, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, as quotas do socio falecido ou incapacitado, ou da sociedade dissolvida, reverterem-se a favor da sociedade, devendo a mesma ressarcir os herdeiros do socio falecido ou os representantes da sociedade dissolvida o valor correspondente pelo preço da respectiva quota indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Narcia Walle.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de conjunta de dois gerentes e carimbo da instituição, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com código comercial em vigor e outra legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mindbuilders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101678555, uma entidade denominada Mindbuilders – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nilza das Rosas Moisés, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102279269F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Outubro de

2017, residente no bairro do Infulene, rua 17, n.º 6, cidade de Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Mindbuilders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua 17, bairro do Infulene, Matola, n.º 6, província de Maputo, podendo criar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços na área de imobiliária, podendo exercer serviços de consultoria, gestão de negócios, recrutamento, formação e selecção e actividades conexas devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, pertencente unicamente a Nilza das Rosas Moisés, o equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia única.

CAPÍTULO III

De quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas da sócia são livres e a terceiros dependem da vontade da mesma.

CAPÍTULO IV

Da gerência, representação, lucros, contas e dissolução

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, competem à sócia Nilza das Rosas Moisés.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão a favor da sócia, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime da sócia.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Modo Moyo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 14 de Dezembro de 2021, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100572885, à alteração do nome da sociedade e à alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Casuarina Investments, Limitada e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mos Grocery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Massinga, sob o número cento e seis, a folhas sessenta verso do Livro C, traço um, com a mesma data de matrícula, está inscrito sob o número cento e um, a folhas cento e sessenta e um, do livro E, barra um, está inscrito o pacto social e com a data de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, fica inscrito o pacto social da referida sociedade, denominada Mos Grocery, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mos Grocery, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro 21 de Abril, distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- c) Venda de mariscos, carnes e seus derivados;
- d) Venda de materiais cosméticos e de higiene e limpeza;
- e) Venda de materiais de construção e equipamento eléctrico;
- f) Venda de mobiliário e equipamento de escritório;
- g) Restaurante e bar;
- h) Prestação de serviços;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou

subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Amândio Moisés Gujamo, com NUIT 116789027.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Amândio Moisés Gujamo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos cinco por cento para o

fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral deliberar serão rateados pelo sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio, no prazo de noventa dias a contar da data dos consentimentos, ou verificação dos seguintes factos:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam deliberadas criar em quantias que determinam ou acordarem unânime do sócio.

Dois) O remanescente constituirá dividendo para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Massinga, 24 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mozambique Agricultural Services & Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101670082, uma entidade denominada Mozambique Agricultural Services & Training, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, n.º 46, apartamento 81, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114491S, emitido a 12 de Abril de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Cleide Tatyana de Traquino Almeida, solteira, natural da Beira, residente na cidade da Beira, bairro Macuti, rua Alferes Augusto de Freitas, casa n.º 44, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102834101A, emitido a 15 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Agricultural Services & Training, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 38, rés-do-chão.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de agricultura e pecuária, prestação de serviços de agronegócio, consultoria agrícola e pecuária, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de 10.200,00MT, equivalente a 51% do capital social, pertencente à sócia Cleide Tatyana de Traquino Almeida; e
- b) Uma quota de 9.800,00MT, equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Cleide Tatyana de Traquino Almeida e Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Municipia Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Municipia Mz, Limitada, com sede na avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 376, segundo piso, n.º 3, Caixa Postal 1019, matriculada sob o NUEL 100564564, deliberaram sobre a cedência de quotas, renúncia e nomeação do administrador da sociedade, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nas cláusulas quinta (capital social) e sexta (administração), que regem a dita sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de 19.600,00MT, equivalente a 98% do capital social, pertencente ao sócio Edson dos Santos Sabino Borges; e
- b) Uma quota de 400,00MT, equivalente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Mohomed Saide Tarmahomed.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Edson dos Santos Sabino Borges, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nejovo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 14 de Dezembro de 2021, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100474468, à alteração do nome da sociedade e à alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Epidendron Investments, Limitada e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

PC Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101682323, uma entidade denominada PC Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paiane Paulo Cuna, solteiro, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro Magoanine B, apartamento 16, casa n.º 28, de nacionalidade moçambicana, titular de NUIT 148679533, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007888A, emitido a 18 de Fevereiro de 2020 e válido até 18 de Fevereiro de 2025.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de PC Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua do Quinga, n.º 70, rés-do-chão, bairro Ronil, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal comércio a grosso e a retalho de material do escritório, eletrodomésticos, telemóveis, computadores, reparação de material informático, com importação e exportação, prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade, arquitetura, desembaraço aduaneiro, bem como a provisão de serviços de apoio, *rent a car*, logística e complementares, prestação de serviços de designer, serigrafia, consultoria em *marketing*, intermediação em outros negócios, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços de limpeza e fumigação, fornecimento de material de escritório, imobiliário, fornecimento de material de construção e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de duzentos mil meticais, correspondente à soma de uma quota, uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Paiane Paulo Cuna.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Plano Z, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo definitivo, datado de 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101681246, a sociedade comercial denominada Plano Z, Limitada, entre:

José Miguel Monteiro Semedo, cidadão maior, solteiro, natural de Maputo, residente na avenida Josina Machel, n.º 308, terceiro andar direito, Kampfumo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100142505Q, emitido a 21 de Novembro de 2021, válido até 21 de Novembro de 2026, doravante designado primeiro outorgante; e

José Francisco Mavota Maposse, cidadão moçambicano, maior, solteiro, natural de Machava, residente no bairro Infulene, quarteirão 19, casa n.º 98, cidade de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104009503I, emitido a 5 de Outubro de 2018, válido até 5 de Outubro de 2023, doravante designado segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Plano Z, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, avenida Lucas Luali, n.º 472, rés-do-chão, Alto Maé.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação, confecção e venda de todo o tipo de vestuário incluindo fardamento;
- b) Importação e venda de material escolar;
- c) Venda e exposição de obras de arte;
- d) Elaboração de projectos arquitetónicos, construção civil, manutenção e gestão de edifícios;
- e) Restauração incluindo a venda de bebidas alcoólicas e cigarros;
- f) Importação, reparação, venda e aluguer de viaturas ligeiras, pesadas e de serviço público;
- g) Consultoria e prestação de serviços gráficos e de marketing;
- h) Cedência de mão-de-obra;
- i) Gestão e intermediação de todo o tipo de negócios;
- j) Prestação de serviços financeiros;
- k) Prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos;
- l) Importação e venda de bens consumíveis;
- m) Representação de marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Miguel Monteiro Semedo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Francisco Mavota Maposse.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios na qualidade de administradores.

Dois) Ao administrador compete de entre outros abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos que se mostrem necessários sem prejudicar a mesma.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Projecto Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101682560, uma entidade denominada Projecto Verde, Limitada.

Celina João Mahoche, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Singathela, n.º 1, quarteirão 13, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104225878M, emitindo a 31 de Julho de 2018, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, Jhonson João Mambo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Singathela, n.º 2, quarteirão 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101657279F, emitindo a 9 de Fevereiro de 2017, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Projecto Verde, Limitada. A sociedade tem a sua sede

na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de procurement, contabilidade e gestão de empresas, comércio de produtos alimentares, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT equivalente a 100% do capital social. Uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Celina João Mahoche, uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Jhonson João Mambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Celina João Mahoche e Jhonson João Mambo desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rikesh Limpezas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101663329, uma entidade denominada Rikesh Limpezas&Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudia Paulino Lopes, viúva de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, no bairro de Tchumene, casa n.º 295, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770392B, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Rikesh Limpezas&Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Silva Porto, bairro do Alto Maé, n.º 67, rés-do-chão, Nhambankulu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- Lavagem e limpeza a seco de têxteis e pele, plantação e manutenção de jardins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Cláudia Paulino Lopes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rora Private Retreats Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101623394, uma entidade denominada Rora Private Retreats Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Rora Private Retreats Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar Direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Actividade turística;
- Representação de marcas;
- Aquisição, exploração, compra e venda de patentes, participações sociais, interesses participativos, concessões, licenças e direitos de propriedade industrial ao abrigo da lei;
- Participação directa ou indirecta em operações de qualquer tipo, quer seja por meio constituição de sociedades ou subsidiárias, aquisição de parte ou totalidade do capital social de sociedades existentes, fusão com sociedades comerciais existentes, incluindo oneração ou venda de títulos e direitos;
- Participação de qualquer natureza ou forma em parcerias industriais, comerciais ou financeiras, incluindo a gestão e oneração de tal participação;

f) Em geral, operações e transacções de natureza financeira, comercial, industrial ou civil executadas em seu próprio nome ou em representação de terceiros, que estejam directa ou indirecta relação ou conexão com as actividades acima descritas, ou ainda, qualquer outra actividade que se mostrar necessária para a realização na íntegra das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes, realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado em 100% (cem por cento) pelo senhor Manuel Virgílio Bila Júnior, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277384B, emitido a 18 de Março de 2021, pela direcção de Identificação Civil de Maputo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio único possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

O sócio único poderá proceder a divisão e transmissão de quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade do sócio único

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são sócio único e administrador único.

ARTIGO NONO

Sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, sendo desde já nomeado Manuel Virgílio Bila Júnior.

Dois) O administrador único é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrária do sócio único, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo administrador único, por um período de 1 (um) ano renovável o administrador único pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único; ou
- b) Pela assinatura do administrador único; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador único ou do director-geral ou do

mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do sócio único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da do mesmo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º

2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2016, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sabor do Bairro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101574466 do dia doze de Maio de dois mil e vinte e um nas folhas um a quatro é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada de: Florinda da Fátima Uache Duarte, Casada com João Valdemiro António Duarte, com regime de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente de Boane, Matola Rio, quarteirão 3, casa n.º 196 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100199102S, emitido a três de Julho de dois mil e dezoito, no Arquivo de Identificação da Matola, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sabor do Bairro – Sociedade Unipessoal, Limitada, por cota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, quarteirão 3, casa n.º 196, podendo, por decisão de único sócio, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Restaurante;

- b) Bar;
- c) Freccata;
- d) Esplanada.

Dois) A sociedade poderão participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000.00MT), correspondente a 100% das quotas subscrito e realizado pela sócia única Florinda Da Fátima Uache Duarte.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Florinda da Fátima Uache Duarte.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 13 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Shakas Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte, da sociedade Shakas Trading, Limitada, com sede na Avenida Doutor Nkutumula n.º 555, na cidade da Matola, com o capital social de duzentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100091704, deliberaram a divisão e cessão de quotas, no qual o sócio Rachide Sulemane Valgy dividiu a sua quota em duas partes iguais, sendo a primeira no valor de 10.000,00 MT que cedeu ao senhor Mazhar Khan e, a segunda, no valor

de 10.000,00 MT que cedeu ao senhor Hamid Khan e em consequência, apartou-se da sociedade.

Em consequência da cessão de quota verificada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticaís, correspondente a 55% do capital social, pertencente ao senhor Mazhar Khan;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís correspondente a 45% do capital social, pertencente ao senhor Hamid Khan.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Somague Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, na sociedade Somague Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101650421, com o capital social de 43.005.000,00MT (quarenta e três milhões e cinco mil meticaís), os sócios deliberaram sobre a alteração parcial do objecto social da sociedade e consequente alteração do artigo quarto, dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social desenvolver a sua actividade na cadeia de valor da engenharia e construção, integrando projecto, construção, indústria, manutenção e operação, obras hidráulicas,

vias de comunicação, instalações especiais e demais actividades que com estas estejam relacionadas e que sejam complementares, designadamente:

- a) Obras públicas e particulares de engenharia em todos os seus domínios e os estudos e projectos que para tal sejam necessários;
- b) Exploração, concepção e construção de infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, marítima, ambientais, minerais, saúde, energia, trabalhos de geotecnia e transporte, marítimo, incluindo reboque;
- c) Indústria de materiais de construção civil.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tax Advisory Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da sociedade comercial Sociedade Tax Advisory Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 101318699, localizada na Avenida Amílcar Cabral, n.º 896, Maputo, o sócio único decidiu alterar a denominação social para Moztax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e a publicação integral do estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moztax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 896, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo por decisão do sócio único abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria a empresas e particulares em matéria fiscal, administração e secretariado de empresas, agenciamento, representação comercial, acompanhamento fiscal, consultoria de gestão, assessoria financeira, e de concepção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Ebrahim Issufo Bhikha.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio - único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do sócio único.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio - único possa emprestar à sociedade, no caso do capital social se revelar insuficiente.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro, de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei, n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Traços Engenharia e Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Novembro dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101642984, denominada Traços Engenharia e Obras, Limitada, a cargo de Yolanda Lisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Hélder Amido Paulo Mudonomala, Joana da Silva Flábio Geristen Hélder Paulo Mudonomala e Helgeana Hélder Amido Paulo Mudonomala que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Traços Engenharia e Obras, Limitada, ou, simplesmente por Traços Engenharia, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro da Expansão Choupa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma

província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

- a) Engenharia civil;
- b) Arquitectura;
- c) Construção de edifícios e monumentos; construção de obras de urbanização, vias de comunicações, instalações, obras hidráulicas, fundações e capacitação de água;
- d) Manutenção de edifícios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quatro quotas divididas por seguinte:

- a) Hélder Amido Paulo Mudonomala, com a quota de setenta e cinco mil meticais, que correspondem a 50% do capital social;
- b) Joana da Silva Flábio, com a quota de quarenta e cinco mil meticais, que correspondem a 30% do capital social;
- c) Geristen Hélder Paulo Mudonomala, com a quota de quinze mil meticais que correspondem a 10% do capital social;
- d) Helgeana Hélder Amido Paulo Mudonomala, com a quota de quinze

mil meticais que correspondem a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Hélder Amido Paulo Mudonomala, que desde já fica como administrador da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Trans Solutions

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, do *Boletim da República*, III Série, n.º 240, que por ter saído omissos onde se lê: «Trans Solution» deve se ler: «Trans Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT